

Assunto: transporte de estudantes em carros oficiais para atender interesse institucional e atividade-fim do IFSC¹.

A Pró-Reitoria de Ensino, por meio de suas diretorias e coordenações, tem sido questionada, com frequência, sobre a possibilidade de transportar estudantes em carros oficiais sem configurar “carona”.

Desta forma, de maneira sucinta, apresenta-se abaixo orientações para nortear os Câmpus na tomada de decisões.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIENTAÇÕES

O uso de veículos oficiais do IFSC está regulamentado, internamente, na Instrução Normativa (IN) nº 09, de 28 de julho de 2020².

De acordo com esta IN, é proibido expressamente o uso de veículos oficiais nas seguintes hipóteses:

Art. 7º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I – em atividades de caráter particular;

II – para qualquer tipo de transporte e/ou deslocamento em atividades **que não se caracterizem como de interesse institucional e atividade-fim do serviço público;**

III – **em excursões de lazer ou passeios;**

IV – no transporte de familiares de servidores;

V – **no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades do IFSC**, salvo se autorizadas expressamente por autoridade competente e devidamente justificada;

VI – fora do itinerário previsto para o deslocamento;

VII – também fica vedado o desvio de itinerário e a guarda dos veículos em residências particulares;

VIII – o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública. (grifos acrescidos).

1 Documento para circulação de interna, elaborado pelo Assessoramento Técnico da PROEN (Portaria do Reitor nº 1925/2022).

2 A IN pode ser acessada em: https://intranet.ifsc.edu.br/images/file/IN%2009%202020_revoga%20IN%2010%202014.pdf

Portanto, sempre que houver dúvidas referentes ao transporte de estudantes em carros oficiais, a pergunta que deve ser respondida pelo Câmpus é:

O transporte de estudantes se dará para atender interesse institucional e atividade-fim do IFSC?

Se a resposta for positiva, isso por si só não caracteriza "carona", desvio de finalidade, ou ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/1992.

A caracterização da "carona", do desvio de finalidade e, em alguns casos, de ato de improbidade administrativa³, poderá ocorrer quando o transporte de estudantes for realizado para atender interesses particulares, individuais, de lazer ou passeio, dentre outras situações que não atendam o interesse institucional e a atividade-fim do IFSC.

Em sua grande maioria, os casos concretos trazidos pelos Câmpus apontam situações em que a utilização do veículo oficial se dará para transportar estudantes para eventos do IFSC e/ou para projetos de pesquisa ou de extensão. Nestes casos, esse fato por si só não configura "carona", pois o transporte estará amparado nos arts. 1º e 7º, II, da IN nº 9/2020 e nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput, da CF/1988.

Por fim, além da já citada IN nº 9/2020, é importante destacar a importância da leitura de outras normativas externas que regem esta temática, são elas:

[Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996](#) - Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

[Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950](#) - Dispõe sobre o uso de carros oficiais.

[Decreto nº 9.287, de fevereiro de 2018](#) - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Florianópolis-SC, 22 de novembro de 2022.

³ Lei nº 8.429/1992. Art. 1º [...]. § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.